



**PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CRIA A ACADEMIA BARCARENENSE DE LETRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**Art. 1º** Fica criada a Academia Barcarenense de Letras, destinada a congregar cidadãos (ãs) das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Barcarena PA, ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira.

**Parágrafo único.** A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

**Art. 2º** A Academia será composta de 25 membros efetivos e perpétuos, dos quais 20, pelo menos, nascidos e/ou residentes no Município de Barcarena e até cinco membros correspondentes.

**§ 1º** Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 5 (cinco) anos.

**§ 2º** Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembléia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

**§ 3º** A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

**Art. 3º** A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

**Art. 4º** A Academia tem por finalidade promover:

- I – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Território Nacional.
- II – a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- III – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e
- IV – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura barcarenense



**Art. 5º** Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores e Secretária Municipal de Cultura de Barcarena PA, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura do Município, para objetivar a criação da Academia.

**Parágrafo único.** Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcarena PA, 28 de fevereiro de 2019.



**JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR**  
**VEREADOR DO PR**



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as);**

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 01/2019, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva a criação da Academia Barcarenense de Letras.

Barcarena PA, ao longo de sua história, tem demonstrado que várias pessoas se ocuparam intensamente com as letras, o que tornou estas pessoas destacadas na formação, produção e difusão de vários valores, entre eles, o cultural.

Hoje, percebemos que esta sadia ocupação com as letras continua sendo parte do cotidiano de muitas pessoas. Para que estas pessoas possam ocupar um lugar de destaque e para que a comunidade possa reconhecer a sua importância em função do cultivo das letras, estamos propondo a criação de uma Academia de Letras, no Município de Barcarena PA.

Esta Academiária, além de outros aspectos positivos, tem o intuito de promover a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro; a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura santa-cruzense.

Portanto, esperamos o estudo e a concordância dos nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Barcarena 28 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR**  
VEREADOR DO PR



ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 007/2019

12 de Março de 2019.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 2019**

*“Que Cria a Academia Barcarenense de Letras e dá outras providências.”.*

Interessado: Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR

Em observação ao determinado pelo Exm. ° Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Bruno Renato dos Santos Martins, consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARE MAGNO  
Diretor do Departamento de Legislação Barcarena  
Câmara Municipal

Recebido: \_\_\_\_\_

Em: 12 / 03 / 2018.

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 030/2021

01 de JUNHO de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 2019 de 26 de fevereiro de 2019.**

“Que Cria a Academia Barcarenense de Letras e dá outras providências”.

**Interessado:** Vereador **JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR.**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,  
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

  
Oscar da Rocha Martins Neto  
Assessor Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Barcarena

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 012/2021

01 de junho de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 2019 de 26 de fevereiro de 2019.**

“Que Cria a Academia Barcarenense de Letras e dá outras providências”.

**Interessado:** Vereador **JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 46;

§2º;

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,  
Diretor do Departamento Legislativo.

  
Oscar da Rocha Martins Neto  
Assessor Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Barcarena

Recebido: Ed. Nascimento

Em: 01/06/2021